



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI Nº 1782

De 28 de dezembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município de Américo Brasiliense no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009. e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16h. do dia 28 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Américo Brasiliense autorizado a conceder isenção de tributos municipais visando a participação no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

**Art. 2º** A título de incentivo municipal ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

**I** – isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

**II** – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

**III** – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

**IV** – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

**V** – isenção do Imposto de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**§ 1º** A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 2º A isenção do inciso IV e V aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

**Art. 3º** O setor de cadastro municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**

**Diretor de Gabinete**

Registrada às fls. 173 e 174 do livro competente nº 31 (trinta e um)